



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Alessandro Vieira**

SF/21025.75419-73

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 1.075, de 2021)

Suprimir a alínea “c”, do inciso I, do art. 4º do texto da Medida Provisória nº 1.075, de 2021

**JUSTIFICAÇÃO**

O art.10 estabelecia regras para o enquadramento de instituições como entidade beneficiante de assistência social. Ao preencher esses requisitos, as entidades chamadas filantrópicas podem usufruir de isenção de impostos a partir da contribuição efetiva para o processo de inclusão social no país.

Portanto, o dispositivo trata da regulamentação das entidades filantrópicas de ensino superior estabelecendo regras importantes como a concessão de uma bolsa a cada nove estudantes pagantes e investir 20% de sua renda bruta em gratuidade. A revogação de tal dispositivo dificulta o estabelecimento de regras objetivas para essas instituições, podendo criar situações de fraude e desvirtuamento desse modelo tão importante para o país.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
(CIDADANIA/SE)